



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

**I Encontro Latinoamericano de Profesores de Política Educativa
II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação**

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NA LDB (1996) E NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014)

Anderson Dias Batista
Universidade Cidade de São Paulo - Brasil
E-mail: andersond.batista@cruzeirosul.edu.br

Sandra Lucia Ferreira
Universidade Cidade de São Paulo - Brasil
E-mail: 07sandraferreira@gmail.com

Trabalho de natureza teórica

Resumo: Esta pesquisa em desenvolvimento no Programa de Mestrado em Educação da Universidade Cidade de São Paulo (UNICID) inserida na linha de Pesquisa Políticas Públicas da Educação tem como objetivo identificar quais princípios e concepções de Gestão Escolar Democrática estão contidos na LDB e de que forma esses aparecem no processo de elaboração e na escrita da lei bem como explorar, por meio do Plano Nacional de Educação 2014, as expectativas das políticas públicas referentes aos conceitos de gestão educacional democrática, destacando seus princípios e pressupostos. Num segundo momento, essa exploração será cotejada com a literatura que também preconiza conceitos sobre gestão educacional democrática. A proposta é identificar pontos de aproximação e afastamento, ou seja, contradições que justificariam os possíveis entraves ou soluções que esclarecidos poderiam oferecer recomendações ao aprimoramento do trabalho educativo.

Palavras-chave: Gestão Democrática da Educação. Gestão Escolar Democrática. LDB. Plano Nacional de Educação. PNE.

Introdução

No ano de 2010 iniciei na Universidade Cidade de São Paulo (UNICID) o curso de pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar naquele momento estudar essa temática era uma maneira de tentar sanar uma série de dúvidas e também de tentar entender um pouco mais do universo escolar no qual atuava desde o ano 2000. Enfim era preciso pensar a escola além da sala de aula, espaço que ocupava diariamente.

Durante o curso pude estudar e discutir algumas concepções de Gestão Escolar Democrática, esses estudos me levaram a uma série de dúvidas, pois o que lia nos textos estava muito distante da realidade que eu particularmente vivia e tinha vivido no meu trabalho como professor.

Por ter atuado como professor apenas na rede privada de ensino questionava se a democratização da gestão escolar não era incompatível com uma educação voltada, sobretudo ao mercado e se a escola particular



enquanto empresa não estava mais habituada ou alicerçada em formatos administrativos hierárquicos voltados ao centralismo do poder.

Aprofundando os estudos e conversando com professores da rede pública de ensino pude perceber que a disparidade entre a teoria da gestão escolar democrática e a prática não acontecia apenas nas escolas particulares e que ao pensar a escola democrática não fazia sentido polarizar o estudo entre rede pública e rede privada de ensino, afinal de contas estávamos falando da escola e da gestão escolar em um sentido mais amplo a partir da sua normatização iniciada na Constituição de 1988 e reafirmada na LDB de 1996.

A partir dessas duas balizas normativas cogitei que seria possível estudar a construção da ideia de Gestão Escolar Democrática tendo como base: o final do Regime Militar (1964/1985), o processo de Abertura Política iniciado no governo do Geisel (1974/1979) e continuado no governo Figueiredo (1979/1985), os debates da Comissão de Educação na Assembleia Constitucional (1987/1988) e as discussões sobre o tema realizado para a composição da LDB 1996.

Com o aprofundamento dos estudos percebi a complexidade do tema e também a impossibilidade de realizar um estudo a partir de um recorte temporal tão extenso. Era preciso “ajustar o foco” e foi nesse pensar e repensar que percebi que a Constituição no que tange a educação norteou os princípios legais posteriormente estabelecidos pela LDB de 1996 e corroborados pelo PNE de 2014.

O objetivo dessa pesquisa é identificar quais princípios e concepções de Gestão Escolar Democrática estão contidas na LDB e de que forma esses aparecem no processo de elaboração e na escrita da lei, bem como explorar, por meio do Plano Nacional de Educação 2014, as expectativas das políticas públicas referentes aos conceitos de gestão educacional democrática, destacando seus princípios e pressupostos.



Gestão democrática da educação e a LDB (1996)

A Constituição Brasileira de 1988 no artigo 206 parágrafo VI diz que o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público

Seguindo os dizeres da constituinte a LDB de 1996 em seu artigo 3º inciso VIII anuncia que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público. O artigo 14 da mesma lei declara que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática de ensino público na educação básica.

Percebemos que o termo gestão democrática aparece em nossa Carta Magna, a Constituinte, e na lei maior da educação nacional, a LDB, porém nenhum dos dois documentos nos apresenta definições do que seja de fato a gestão democrática.

Muitos autores versaram sobre o tema: Lück,(2009), afirma que vivemos uma mudança de paradigma de administração para gestão no contexto das organizações de ensino, ainda segundo ela essas mudanças tem como objetivo a promoção da melhoria do ensino brasileiro já com relação ao termo gestão a autora diz:

Gestão é uma expressão que ganhou corpo no contexto educacional acompanhando uma mudança de paradigma no encaminhamento das questões desta área. Em linhas gerais, é caracterizada pelo reconhecimento da importância da participação consciente e esclarecida das pessoas nas decisões sobre a orientação e planejamento de seu trabalho. O conceito de gestão está associado ao fortalecimento da democratização do processo pedagógico, à participação responsável de todos nas decisões necessárias e na sua efetivação mediante um compromisso coletivo com resultados educacionais cada vez mais efetivos e significativos (LÜCK, 2009, p.1).

No Dicionário Interativo da Educação Brasileira (2004) aparece a seguinte definição para Gestão Escolar:

Expressão relacionada à atuação que objetiva promover a organização, a mobilização e a articulação de todas as condições materiais e humanas necessárias para garantir o avanço dos

processos socioeducacionais dos estabelecimentos de ensino, orientados para a promoção efetiva da aprendizagem pelos alunos.

Ainda no mesmo verbete temos:

O conceito de gestão escolar foi criado para superar um possível enfoque limitado do termo administração escolar. Foi constituído a partir dos movimentos de abertura política do país, que começaram a promover novos conceitos e valores, associados, sobretudo à ideia de autonomia escolar, à participação da sociedade e da comunidade, à criação de escolas comunitárias, cooperativas e associativas e ao fomento às associações de pais. Assim, no âmbito da gestão escolar, o estabelecimento de ensino passou a ser entendido como um sistema aberto, com uma cultura e identidade próprias, capaz de reagir com eficácia às solicitações dos contextos locais em que se inserem.

Prado (2012), diz que no Brasil é durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso que essa nova forma de gestão passa a ser predominante e que devemos, no entanto observar que a predominância teórica não significou necessariamente uma predominância nas práticas de gestão:

Sistemas, redes e escolas foram fortemente influenciados pelas novas determinações. Vocábulos e expressões como descentralização da administração ou da gestão, gestão democrática, gestor, entre outros começaram a ganhar evidência no cenário brasileiro, em especial a partir dos textos legais que retomavam o já previsto no art. 206 da Constituição federal de 1988 [...] (PRADO, 2010, p.23).

Determinações legais em um Estado democrático surgem ou devem surgir a partir de um processo de discussão/debate o que no caso da LDB não foi diferente, a tramitação dessa lei iniciada em 1988 e promulgada em 1996 foi perpassada por debates envolvendo grupos que apresentavam os mais diferentes interesses.

Pino (1992) diz que a trajetória democrática da tramitação do projeto, caracterizada na primeira fase, foi substituída por um círculo de tensões entre manobras/resistências/vitórias//impasses.

Estudar esse espaço de debate e de tensões e saber quais atores sociais estiveram nele envolvidos é importante para buscarmos compreender de que forma os autores dessa legislação (LDB) conceberam o que na normativa foi chamado de gestão escolar democrática.

Buscar essa compreensão é relevante para que possamos ampliar a discussão em torno do conceito de gestão escolar democrática, para divulgarmos a necessidade que todo o profissional da educação tem de conhecer a legislação que o ampara e principalmente compreendermos que o documento legal é concebido a partir de influências e interesses que não são explicitados na escrita e na leitura da Lei.

Gestão democrática da educação e o Plano Nacional de Educação (2014)

O recentemente promulgado Plano Nacional de Educação Lei número 13.005, de 25 de junho de 2014 afirma como sendo uma das diretrizes do PNE a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública (art. 2º - parágrafo VII). Além de ser uma das diretrizes do PNE a gestão democrática da educação aparece também como sendo uma das 20 metas estabelecidas no Plano. A meta 19 objetiva assegurar condições no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A elaboração de um Plano Nacional de Educação cumpre determinação legal estabelecida no artigo 14 da Constituição Federal de 1998, que diz:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...]

O regime de colaboração citado no artigo 214 da C.F é especificado também no artigo 9º da LDB de 1996, segundo esse cabe a União em



colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a Elaboração do Plano Nacional de Educação.

O primeiro Plano Nacional Educação aprovado após as normatizações de 1988 e 1996 ocorreu no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso e tinha como período de abrangência os anos de 2001 a 2010.

Assim sendo o PNE de 2014 deveria ter entrado em vigor no ano de 2011. Encaminhado pelo então presidente Lula ao Parlamento no ano de 2010 foram quase quatro anos de tramitação até que sem nenhum veto a Lei nº 13.005 de junho de 2014 fosse sancionada pela presidente Dilma Rousseff.

A lei estabelece 20 metas que deverão ser cumpridas entre os anos de 2014 e 2024, aqui centraremos o nosso estudo na meta 19 que trata da efetivação da gestão democrática da educação no prazo de 2 (dois) anos. Segundo o portal Observatório do PNE¹ esta talvez seja a meta mais difícil de ser acompanhada por dados estatísticos, pois não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta.

Além de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação a meta associa essa forma de gestão a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

A referida associação que parece confusa na primeira leitura somente é esclarecida após o contato com a estratégia 19.1 que vincula o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de

¹ O Observatório do PNE é uma plataforma online que tem como objetivo monitorar os indicadores referentes a cada uma das 20 metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e de suas respectivas estratégias, e oferecer análises sobre as políticas públicas educacionais já existentes e que serão implementadas ao longo dos dez anos de vigência do Plano. A ideia é que a ferramenta possa apoiar gestores públicos, educadores e pesquisadores, mas especialmente ser um instrumento à disposição da sociedade para que qualquer cidadão brasileiro possa acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas. O endereço do portal é: <http://www.observatoriopne.org.br/> Acesso em: 23 nov. 2014.



escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Vemos que a efetivação da gestão democrática segundo a lei passa pela figura do diretor e a forma como esses são alçados ao cargo, temos também um indicativo de que a forma ideal para atribuição dessa função passa pela participação da comunidade escolar. De maneira implícita faz-se a sugestão da adoção de processos eletivos para a escolha desses profissionais, tendo como base a meritocracia dos candidatos e a eleição com participação da comunidade escolar.

Nota-se que a eleição de diretores deve ser normatizada por legislação específica sobre gestão democrática da educação, sendo que a elaboração de lei estadual, municipal ou distrital é “sugerida” no item 19.1 do PNE que associa os repasses financeiros da União (transferência voluntária) na área de educação aos indicativos de segmento dessa estratégia.

A efetivação da gestão escolar democrática associada à figura do diretor denota condições para centralização do poder, fato que contraria a ideia de democratização, que tem como uma das suas bases o processo de descentralização da gestão educacional tanto em nível macro (ações do Estado) como micro (ações da escola).

Em nível macro notamos que o caráter democrático e colaborativo do PNE pode ser questionado a partir do momento que a lei agrega ações ao repasse de verbas sobrepondo o poder federal aos demais poderes.

Em nível micro estudos como o de Oliveira (2008) indicam que a eleição direta para diretores escolares além de não garantir o caráter democrático da gestão acabou por sobrecarregar esses profissionais que demonstram certa impotência diante das exigências trazidas pela legislação.

As estratégias 19.4, 19.5 e 19.6 são iniciadas com o verbo estimular que significa incentivar a realização de algo, assim o Estado se propõe a empenhar-se para que haja a fundação e consolidação de grêmios estudantis, associações de pais (19.4), conselhos escolares, conselhos municipais (19.5) contando com a participação de toda a comunidade escolar (19.6).

A existência de organismos que funcionem de maneira colegiada é visto no PNE como ponto importante para a consolidação da gestão democrática da educação, a leitura das estratégias indicam a necessidade de comunicação entre esses órgãos, porém sem explicitar como isso poderia ou deveria acontecer.

Entre as estratégias supracitadas alguns pontos merecem abordagem mais detalhada:

A estratégia 19.4 diz que o poder público assegurará nas escolas espaço adequado para o funcionamento dos grêmios e dos conselhos escolares, porém não há a indicação de como isso será feito. A responsabilidade de disponibilizar espaço adequado para tal fim cabe à escola? Tem-se nesse ponto a indicação por parte da legislação que a ausência de espaços adequados é um impeditivo para a participação da comunidade e conseqüentemente um entrave à democratização da educação e do ambiente escolar.

A estratégia 19.5, juntamente com a 19.2, retoma a importância dos conselhos escolares e conselhos municipais esses já previstos na LDB e ratificados no PNE, destacamos na estratégia o fato do poder público propor a formação de conselheiros, fato que segundo o MEC e a SEB (Secretaria de Educação Básica) já existe a mais de dez anos². Ter “conselheiros formados” a partir da cartilha do MEC é o estímulo ao fortalecimento dos conselhos ditos na meta, nesse ponto cabem alguns questionamentos: Como avaliar o trabalho desses conselheiros? De que forma esses contribuiriam para a consolidação da gestão escolar democrática?

Mas uma vez temos a democratização centrada em pessoas e “cargos” específicos, o que nos leva a inferir que segundo o PNE eleger o diretor e ter um conselheiro “formado” torna-se um dos caminhos para a democratização da educação. Essa abordagem também é assunto da estratégia 19.8 que trata da

² Em nível federal o Ministério da Educação sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEB) lançou em 2004 o Programa Nacional de Fortalecimento de conselhos escolares, contando com a participação de diferentes entidades nacionais e internacionais no grupo de trabalho responsável pela sua concepção. (OLIVEIRA, 2010, P.7/8)



formação de diretores e gestores e dos critérios objetivos para o provimento dos cargos.

A estratégia 19.6 prevê estímulos à participação de profissionais da educação, pais e familiares na formulação e fiscalização do cotidiano da escola, mas não diz como esse fato ocorreria. Também assegura a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores, e não diz também como isso poderia ocorrer.

Em caso de uma possível avaliação negativa feita pelos pais quem deverá ser responsabilizado o professor/gestor ou o Estado? Questiona-se: Isso não seria uma forma de responsabilizar pessoas por possíveis fracassos educacionais?

Para Gracindo (2009) a efetiva participação ocorre quando há possibilidade de o sujeito poder influenciar nas decisões da escola e a conseqüentemente corresponsabilidade com acertos e desacertos do processo educativo, portanto, participação para referendar decisões tomadas a priori não é democracia. A estratégia estimula a participação, como se o fato de participar fosse sinônimo de democratizar.

A estratégia 19.7 aborda o favorecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira já o acompanhamento do PNE e dos seus planos de educação será feito pelos Fóruns Permanentes de Educação esses que serão incentivados pelo poder público (19.3) que por começar com o verbo incentivar, poderia ser agrupada juntamente com as metas 19.4, 19.5, 19.6.

Dizer na legislação que o Estado irá estimular ou incentivar é algo genérico, de difícil fiscalização e quantificação principalmente quando o tema em pauta é a efetivação da gestão democrática da educação. Segundo a meta 19 o funcionamento da educação de maneira democrática necessita de uma reorganização da gestão nos seus diferentes níveis. Notamos, porém, que essa reestruturação é pensada de maneira vertical e não horizontal, a proposta de democratização é regida pelo Estado como se a consciência democrática pudesse nascer da normatização da sociedade.

As questões levantadas durante análise do PNE têm o objetivo de apontar algumas fragilidades contidas na meta 19 e conseqüentemente nas



suas estratégias, o intuito desse trabalho não é respondê-las, mas sim indicar possibilidades de discussão quanto a essas fragilidades.

Ressaltamos que não utilizamos os termos gestão educacional democrática e gestão escolar democrática como sinônimo, entendemos, apoiados em Lück (2011) o primeiro como sendo a parte maior desse processo, universo macro, e o segundo, o universo micro, ou seja, a escola. Sabemos, porém que somente haverá a escola democrática se as políticas públicas de educação estiverem empenhadas e voltadas para esse objetivo.

Segundo a meta 19 do PNE a existência e o aperfeiçoamento da gestão educacional democrática dependem que haja nesse processo: grêmios estudantis, associações de pais, conselhos escolares, conselhos municipais, eleições para o cargo de diretor, Fóruns de Educação, autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas e participação da comunidade no funcionamento das escolas.

O princípio da gestão educacional democrática segundo o PNE poderia ser resumido à participação tendo em vista que, como já dissemos, os organismos de participação e funcionamentos são os que merecem mais atenção na normativa.

Segundo Prado (2012) a gestão democrática ocorre quando há participação consciente ou como ela própria denominou participação cidadã, o que corroborado nas palavras de Luck (2011) está associada ao compartilhamento de responsabilidades no processo de tomada de decisão entre os diversos níveis e segmentos de autoridade do sistema de ensino e de escolas.

No caderno Progestão, uma espécie de cartilha publicada pelo CONSED (Conselho Nacional de Secretários da Educação) no ano de 2001 e reeditada no ano de 2004, com o objetivo de envolver as pessoas no processo de gestão escolar, a participação também aparece como cerne da gestão educacional democrática: Dourado (2004) entende a gestão democrática como um tipo de gestão político-pedagógico e administrativa orientada por processos de participação da comunidade local escolar.

A participação segundo Souza (2009) está inserida em processos de disputa de poder, pois segundo ele a gestão escolar se caracteriza como um fenômeno fundamentalmente político e, como tal, como palco para os processos de disputa e dominação. Ainda de acordo com o autor:

[...] se a política na escola reconhece que o poder em questão decorre de um contrato firmado entre as pessoas que compõem essa instituição, e considera que o diálogo entre esses sujeitos é condição para a sua operação, assim terá uma ação política mais democrática. (p.124).

Percebemos que tanto no PNE como nos dizeres do CONSED a gestão democrática da educação e a gestão participativa aparecem como termos muito próximos, quase sinônimos, concepção não compartilhada por Luck (2011, p. 26-27) que declara:

[...] o fundamento da democratização é o processo educacional e o ambiente escolar serem marcados pela mais alta qualidade, a fim de que todos os que buscam a educação desenvolvam, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias para que possam participar de modo efetivo e consciente, da construção do tecido da sociedade, com qualidade de vida desenvolvendo condições para o exercício da cidadania.

A democratização baseada no desenvolvimento da escola é compartilhada por Souza (2009) segundo o autor esse processo deve ser sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola.

Lück, (2011) afirma que os processos de descentralização do poder são de extrema importância para a consolidação da gestão democrática, de acordo com ela a mudança de paradigma da direção para a gestão pressupõe: descentralização, tomada de decisão compartilhada, participação coletiva e integrada, construção da autonomia, mudanças da óptica fragmentada para a óptica organizada pela visão de conjunto, da limitação de responsabilidade para sua expansão, da centralização de autoridade para a descentralização, da ação episódica por eventos para o processo dinâmico, contínuo e global.

Em sentido contrário Oliveira (2008) afirma citando Silva (1998) que o processo de democratização que o país viveu fez aumentar, simultaneamente, o interesse por movimentos descentralizadores, como se descentralização fosse sinônimo de democracia.

Se para alguns autores descentralização não é sinônimo de democratização para outros o mesmo ocorre com a participação sobre essa relação declara Souza (2009, p. 125):

[...] ao pautar seus processos de gestão a partir sempre da lógica da maioria, corre sério risco de padronizar suas tomadas de decisão em procedimentos que podem ser mais expressão da violência do que da democracia, uma vez que a maioria, mesmo que fluida, quando ciente do controle que possui sobre as decisões, dificilmente abre mão de suas posições, mesmo tendo frágeis argumentos para mantê-las, pois tem, nesse caso, o principal argumento: a força. A instituição de conselhos de escola, eleições para dirigentes escolares ou outros mecanismos tidos como gestão democrática que atuam a partir da regra da maioria, *per sí*, portanto, não representam a essência da democracia. Se os indivíduos que compõem essas instituições não pautarem suas ações pelo diálogo e pela alteridade, pouco restará de democrático nessas ações coletivas.

Já Bruno (2008) crítica o excesso de normatizações como forma de atingirmos a gestão democrática segundo a autora, não é na lei que devemos buscar a garantia de tal prática. Ainda de acordo com ela participação e gestão democrática não podem ser entendidas como elementos de mais uma técnica de gestão do trabalho alheio, tal como se pode desprender dos documentos oficiais do governo e das práticas em curso em vários estados e municípios do país.

Considerações parciais

O conhecimento dessa base legal passa sem dúvida pelo conhecimento da LDB e do PNE que são os nossos objetos de estudo, passa também pelo entendimento de qual modelo de gestão escolar democrática fala a legislação, caso essa seja embasada em um ou mais modelos.

Em texto publicado no ano de 1985 e reeditado em 2008 o professor Maurício Tragtenberg declarou: sem escola democrática não há regime



democrático; portanto, a democratização da escola é fundamental e urgente, pois ela forma o homem, o futuro cidadão.

Passados quase trinta anos a escola democrática ainda é objetivada pelas políticas públicas e por grande parte da sociedade brasileira, dizer que ela não existe seria reduzir a questão ao um formato simplista e insuficiente.

Nesses 29 anos foram inúmeros os avanços nesse sentido, das normatizações, mesmo que excessivas, ao aumento da participação de diversos atores envolvidos nesse processo. Segundo Oliveira (2008) grandes conquistas foram iniciadas nos anos 80 e aprofundadas nos anos 90 entre elas: a possibilidade de cada estabelecimento de ensino elaborar seu projeto pedagógico, definir seu calendário, eleger seu diretor, constituir colegiado. A autora relativiza essa conquista pelo fato dessa não ser uma realidade de todo o universo das escolas públicas brasileiras.

Em 1985 saíamos de um momento histórico marcado pelas restrições das liberdades individuais e da participação política. Hoje certamente vivemos em um país mais democrático, porém como a literatura nos indica essa democratização ainda é falha tanto no espaço escolar como em outras instituições do país.

A LDB e o PNE assim como a literatura aqui estudada admitem, em linhas gerais, que a efetivação da gestão educacional democrática passa pela descentralização do poder e também pela participação mais efetiva e cidadã da comunidade nos processos educacionais e escolares. O que dificulta sobremaneira essas ações é que boa parte delas partem de ações do Estado e não dos atores envolvidos cotidianamente no universo educacional e escolar.

Para que haja participação cidadã é preciso formar cidadãos e isso não se faz com a força da lei, não negamos a necessidade e as conquistas obtidas a partir das normatizações, apenas concordamos com Luck (2011) que afirma que o fundamento da democratização é o processo educacional e o ambiente escolar serem marcados pela mais alta qualidade.



Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** – LDB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: nov.2014.

BRASIL. Lei nº 10172, de 9 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação - PNE**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em nov.2014.

BRASIL. Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação- PNE**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: nov.2014.

BRUNO, L. **Gestão da Educação: onde procurar o democrático?** . In: Oliveira, D. A.; ROSAR, M.F.F. (Orgs.) **Política e Gestão da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

DOURADO, L. F. *et al.* **Progestão**: como promover, articular e envolver a ação das pessoas no processo de gestão escolar? módulo II. Brasília: CONSED- Conselho Nacional de Secretários de Educação, 2001.

CURY, R. J.O Conselho Nacional de educação e a gestão democrática. In: ADRIÃO, T (Orgs.). **Gestão, financiamento e direito a educação**: análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2001.

GRACINDO, R.L. **O gestor escolar e as demandas da gestão democrática, Exigências, práticas, perfil e formação**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 135-147, jan./jun. 2009.

LÜCK, H. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo 2009b.

LÜCK, H. **Gestão da cultura e do clima organizacional da escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

LÜCK, H. **Gestão educacional: uma questão paradigmática**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MENEZES, E. T; SANTOS, T. H. **Gestão democrática do ensino**" (verbete). **Dicionário Interativo da Educação Brasileira** - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2002,



ReLePe



**I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa
II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação**

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=114> Acesso em: 30 abr. 2015.

OLIVEIRA, C. Introdução. In: Luiz, M.C (org.) **Conselho escolar**: algumas concepções e propostas de ação. São Paulo: Xamã, 2010.

OLIVEIRA, M.A.M. **Gestão educacional**: novos olhares, novas abordagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

OLIVEIRA, D. A. **Mudança na Organização e na Gestão do Trabalho na Escola**. In: OLIVEIRA, D.A.; ROSAR, M.F.F. (Orgs.). Política e Gestão da Educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

PARO, V. H. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. In: Oliveira, R.P., ADRIÃO, T. (Orgs.). **Gestão, financiamento e direito a educação**: análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2001.

PRADO, E. **Estágio na licenciatura em Pedagogia**: gestão educacional. Petrópolis, RJ: Vozes; 2012.

PINO, I. R. A trama da LDB na realidade política nacional. **Educação & Sociedade**, ano XIII, n. 41. Campinas: Papius, 1992

SOUZA, Â. R. **Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática**. Educação em Revista. [online]. 2009, v.25, n.3, p. 123-140.

TRAGTEMBERG, M. Relações de Poder na Escola. In: Oliveira. D.A e Rosar, M.F.F. (Orgs.). **Política e Gestão da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.